

PROJETO DE LEI Nº 044/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Define como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área de terras urbana com superfície de 30.000 m², e dá outras providências.

ELOI MACHADO DOS SANTOS, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área a seguir descrita, conforme mapa anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

I - Uma área de terras urbana matriculada no Registro de Imóveis de Roca Sales sob a matrícula nº 6458, com a superfície de **30.000,00 m²** (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, **situada na Linha Sete de Setembro**, neste município de Roca Sales, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, rumos magnéticos, pela frente, ao **sul**, onde mede 74,00 metros, com a Estrada Geral Sete de Setembro, faz ângulo de 90°; a **leste**, onde mede 40,00 metros, faz ângulo de 270°; ao **sul**, onde mede 14,00 metros, faz ângulo de 90°; a **leste**, onde mede 220,00 metros, faz ângulo de 270°; ao **sul**, onde mede 15,00 metros, faz ângulo de 90°; a **leste**, onde mede 21,25 metros, faz ângulo de 270°; ao **sul**, onde mede 26,67 metros, faz ângulo de 90°; a **leste**, onde mede 42,35 metros, nos sete alinhamentos descritos com terras dos herdeiros de Fritholdo Schneider, faz ângulo de 90°, ao **norte**, onde mede 129,67 metros, com terras de Recanto Nativo Empreendimentos Imobiliários Ltda, faz ângulo de 90°; a **oeste**, onde mede 323,60 metros, com terras do Loteamento Sete de Setembro, pelo qual também tem acesso pelas ruas Celeste Moriggi e Roberto Orlandini; formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 90°.

Art. 2º - Os índices urbanísticos exigíveis para a ZEIS definida nesta lei são os constantes do memorial descritivo e da planta de divisão de lotes, que fazem parte integrante da presente Lei, em especial no que se refere à área dos lotes, que poderão ser de até 289,37m² (duzentos e oitenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados).

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE JULHO DE 2014.

ELOI MACHADO DOS SANTOS
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.